



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 476, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

(Dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da -  
criança e do adolescente e dá outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Mu-  
nicipal de Indiaporã, Estado de São'  
Paulo, usando das atribuições que -  
lhe são conferidas por Lei, etc.....  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de  
Indiaporã aprovou e eu promulgo a -  
seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a -  
politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adoles-  
cente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direi-  
tos da criança e do adolescente, no âmbito municipal de Indiaporã, -  
far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de edu-  
cação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização  
e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espí-  
ritual e social da criança e do adolescente, em condições de liber-  
dade e dignidade;

II - políticas e programas de assistên-  
cia social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos -  
desta Lei.

Parágrafo Único - O município destina-  
rá recursos e espaços públicos para programações culturais, esporti-  
vas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política -  
de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos '  
da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Cont. Fls. 02

Artigo 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a :

a - orientação e apoio sócio-familiar;  
b - apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - colocação familiar;  
d - abrigo;  
e - liberdade assistida;  
f - semiliberdade;  
g - internação.

§ 2º - os serviços especiais visam às:  
a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão.

b - identificação e localização de criança e adolescente desaparecidos, bem como de pais ou responsáveis.  
c - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88 inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - A Prefeitura Municipal garantirá a infra-estrutura básica necessária ao funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho destinará um fundo de recursos para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente assim constituído:

Cont. Fls. 03



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Cont. Fls. 03

a - pela dotação a ser consignada anu almenteno orçamento do município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

b - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

d - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90, artigo 214;

e - por outros recursos que lhe forem destinados;

f - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de oito (8) membros sendo:

I - 1 (um) representante da área da Educação;

II - 1 (um) representante da área da Saúde;

III - 1 (um) representante da área da Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da área de finanças e Planejamento;

V - 4 (quatro) representantes de organizações legalmente constituídas, em defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes de áreas serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, para cada representante do Conselho será escolhido também 1 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso V, deste artigo, serão eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros mediante edital publicado na imprensa, bem como, afixados em lugar de fácil acesso à população, com antecedência mínima de cinco dias.

Cont. Fls.04



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Cont. Fls. 04

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de apenas um vez por igual período.

§ 4º - A eleição e indicação para novos conselheiros, deverá ser realizada até dez dias antes do término do mandato do Conselho.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do novo Conselho, far-se-á pelo Presidente em exercício, no último dia de seu mandato obedecida a origem das indicações e eleições.

§ 7º - Empossado o Conselho, seus membros se reunirão com a presença mínima da maioria absoluta e elegerão o seu Presidente.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos novos membros do Conselho;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas das entidades e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento Municipal.

Cont. Fls. 05

05



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Cont. Fls. 05

pal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e a juventude;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar; e

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Tutelar

Artigo 8º - Lei Municipal pertinente ao assunto regulamentará sua criação e respectivo funcionamento.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

Artigo 1º - A indicação e convocação previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º para formação do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será feita pelo Prefeito Municipal, até trinta dias após a publicação desta Lei;

Artigo 2º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, será dada pelo Prefeito Municipal;

Artigo 3º - Empossados os Conselheiros e escolhido o seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 6º, elaborarão o seu Regimento Interno no prazo máximo de Trinta dias;

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir um crédito especial no valor de CR\$.500.000,00- (Quinhentos mil cruzeiros) destinado a cobertura das despesas decorrentes sobre a implantação da Política Municipal ao atendimento da criança e do adolescente;

Artigo 5

Cont. Fls. 06

*Abreu*



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Cont. Fls. 06

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 11 de Setembro de 1.991,-

*Odete*  
ODETTE THEODORO CORRÊA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume da Prefeitura Municipal, na data supra e na Imprensa Regional "Jornal Na Hora" de Fernandópolis.

*Luiz S. Corrêa*  
LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA

Chefe de Gabinete